DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.458, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DESTINADO À SECRETARIA DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 016/2026, de 24 de agosto de 2026 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.458

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município de Rio das Pedras, crédito adicional especial no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à criação de dotação orçamentária no âmbito da Secretaria de Cultura, para custeio de despesas classificadas como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, observada a seguinte classificação orçamentária:
3.3.90.36- Outros Serviços de terceiros Pessoa Física (Federal)
3.3.90.36- Outros Serviços de terceiros Pessoa Física (Próprio)

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei serão provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme a seguinte classificação: Ficha (188) 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo deverão ser preservadas a origem, a vinculação e a destinação específica dos recursos, especialmente daqueles provenientes de transferências federais, observada a legislação aplicável.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, a abertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei, bem como a proceder aos ajustes orçamentários e contábeis necessários à sua execução.

Art. 4º. Ficam autorizadas, no que couber e se necessárias, as adequações decorrentes desta Lei nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, observadas as disposições constantes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigentes.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 27 de agosto de 2026.

MARCOS BUZETTO:12369102810
Assinado de forma digital por MARCOS BUZETTO:12369102810
Dados: 2026.08.27 10:52:51 -03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Sistran.SP

TERMO DE ADESÃO

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, na condição de órgão coordenador do Sistema Nacional de Trânsito no âmbito do Estado de São Paulo e do Sistema Estadual de Trânsito, nos termos do art. 14, da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e do artigo 8º do Decreto Estadual nº 68.347, de 29 de fevereiro de 2024, com sede na Rua João Brícola, nº 32, São Paulo — SP, CEP 10.114-010, neste ato representado por seu Presidente **FREDERICO PIEROTTI ARANTES,** doravante denominado **CETRAN-SP**, e o Município de Rio das Pedras, com sede na Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, CEP: 13.390-049, em Rio das Pedras, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCOS BUZETTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.291.071-6 e CPF nº 123.691.028-10, doravante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente Termo, visando a adesão ao Sistema Estadual de Trânsito (SISTRAN-SP), instituído pelo Decreto estadual ne 68347, de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a participação das seguintes unidades dos órgãos ou entidades municipais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) com atuação no Estado de São Paulo, nos termos do art. 5º do Decreto ne 68.347, de 29 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Caberá ao ÓRGÃO ou à ENTIDADE:

I - colaborar com o SISTRAN-SP na divulgação e implementação das políticas públicas de segurança viária;
II - participar de campanhas educativas promovidas pelo SISTRAN-SP;
III - compartilhar dados e informações relevantes para o Sistema de Informações Gerenciais de Sinistros de Trânsito (Infosiga)
IV - indicar 02 (dois) representantes, sendo um titular e respectivo suplente, para participar de reuniões e atividades promovidas pelo SISTRAN-SP.

Caberá ao SISTRAN-SP

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Sistran.SP

I - prestar suporte técnico e informações necessárias para a participação efetiva da ENTIDADE nas ações do SISTRAN-SP;

II - compartilhar os dados e informações relevantes do Infosiga para a execução de políticas públicas baseadas em evidências;

III- promover a integração da ENTIDADE com as demais entidades e órgãos participantes do SISTRAN-SP;

IV - fornecer capacitação e treinamento, quando necessário, para execução das ações do SISTRAN-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser denunciado, por ato motivado de quaisquer dos partícipes mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Termo de Adesão, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Rio das Pedras, 06 de julho de 2026.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

gov.br Documento assinado digitalmente
FREDERICO PIEROTTI ARANTES
Data: 24/08/2026 09:41:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FREDERICO PIEROTTI ARANTES
Presidente CETRAN-SP

Testemunha:

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

CLEUSA APARECIDA Z. DA COSTA